Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.		
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.		TO COCCO
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE M	ELLO.	0000
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHC	O DE M	
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL C	OELHO	1000
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MAN	VOEL C	:
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	IO MAN	•
Este documento foi assinado digitalmente po	r MAR	
Este documento foi assinado digitalm	ente po	
Este documento foi assinado	digitalm	
Este documento foi as	sinado (	
Este document	o foi as	
Este do	cument	
	ste do	:
	ш	
		•

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº505/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11530/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação SEPLANCTI.
- 4- Exercício: 2015.
- **5- Responsável:** Ronney César Campos Peixoto (Ordenador de Despesa), Airton Ângelo Claudino (Ordenador de Despesa), Thomaz Afonso Queiroz Nogueira (Secretário), Antônio Gilson Nogueira de Souza (Secretário).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 738/2019-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Quitação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas as Contas da Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação SEPLANCTI, referentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade dos Srs. Ronney César Campos Peixoto (período de 01/01/2015 a 31/03/2015), Airton Ângelo Claudino (período de 01/01/2015 a 31/03/2015), Antônio Gílson Nogueira de Souza (período de 01/04/2015 a 31/12/2015) e Thomaz Afonso Queiroz Nogueira (período de 01/04/2015 a 31/12/2015), nos termos do art. 1º, II, 22, II, e 24 da Lei 2423/1996 e art. 188, § 1º, II, e 189, II, da Resolução 4/2002-TCE/AM;
- 10.2. Determinar à atual gestão da SEPLANCTI:
  - **10.2.1.** A emissão de Relatório e Certificado de Auditoria Interna, com parecer de dirigentes do Órgão de Controle Interno, dispondo sobre a regularidade ou não das Contas Anuais quanto aos aspectos contábil, orçamentário, financeiro, operacional e patrimonial, e também, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (arts. 70 e 37 da CF/88 c/c art. 39

	_
	خ
	a
	đ
	C
	С
	Ц
	С
	۲
	×
	خ
	ã
	ũ
	đ
	Ц
	5
	_
~:	ç
Ų.	C
-	Σ
	5
ш	Σ
≥	2
	ì
ᄴ	١,
ப	7
$\overline{}$	ц
$\simeq$	c
ㅗ.	ũ
	7
ш	2
$\circ$	ū
$\tilde{c}$	7
۷.	`
_	'n
ш	è
0	÷
Đ.	۲
>	7
≃	2
2	(
$\sim$	0
$\subseteq$	۶
$\overline{\sim}$	ì
$\overline{}$	
⋛	7
2	.=
┶	(
$\simeq$	•
4	ř
Φ	ò
	Č
$\overline{}$	
9	٥.
nen	4
lmen	hr/0
almen	hr/o
italmen	or hr/o
igitalmen	o/14/00
digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	0/14 /V
o digitalmen	o'rd hr/o
do digitalmen	on on pr/c
ado digitalmen	o am any br/c
nado digitalmen	o'rd wo we ou
sinado digitalmen	too am any hr/e
ssinado digitalmen	to the am day brie
assinado digitalmen	of the sec of the
ii assinado digitalmen	by the are and partie
foi assinado digitalmen	or the out of the
o foi assinado digitalmen	one out of the one
to foi assinado digitalmen	one out ethionor,
ento foi assinado digitalmen	br/e
nento foi assinado digitalmen	o'. To out of ethionogy, br/e
mento foi assinado digitalmen	a/rd //op are out ethionou//-utt
umento foi assinado digitalmen	http://conc.uta to an an hr/e
cumento foi assinado digitalmen	bttp://co. mc oct ethionoc//-atta
documento foi assinado digitalmen	it a http://concentration of ctilings/ hr/e
documento foi assinado digitalmen	oita http://openita oot ethiogogy br/e
e documento foi assinado digitalmen	alta http://cone.alta to act all.ano.all.alta chia c
ste documento foi assinado digitalmen	o'ta http://congression
Este documento foi assinado digitalmen	o'rd noo are art ethiopool/ratta atio a ar
Este documento foi assinado digitalmen	or the batto://concentration of the party brief
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLC	or of the http://concentration.com
Este documento foi assinado digitalmen	observe of the http://consentration.org
Este documento foi assinado digitalmen	process of eith http://copenity too am gov br/e
Este documento foi assinado digitalmen	s access a site bite://consulta too am acv br/s
Este documento foi assinado digitalmen	is socied or eito batto://constitut too see oito bat/e
Este documento foi assinado digitalmen	cio acceso a cita http://capeulta too am accidente
Este documento foi assinado digitalmen	Species access a site bttp://capsulta too am acciber/s
Este documento foi assinado digitalmen	rância acesso o sito http://consulta too am dov hr/s
Este documento foi assinado digitalmen	forência acessa o sita http://consulta toa am aoy br/spada a informa a cádiga: CBABEDE4-240424-03-0E0B9030-0E0B0BA4

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº _			
Fls. Nº			

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº505/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

da CE/89):

- 10.2.2. A elaboração de estudo de viabilidade em contratos de locação;
- 10.2.3. Proceder ao controle sobre o uso dos veículos, identificando os motivos do deslocamento, a autoridade competente para autorizar o uso. o motorista, o trajeto e a quilometragem; elaborando mapas de controle; limitando o uso somente em dias úteis e horários previamente fixados; e especificando as medidas adotadas para preservar os instrumentos de medição, tais como velocímetro, hodômetro ou celerímetro e medidor do nível de combustível:
- 10.2.4. A adoção de providências no sentido de evitar a manutenção de contratos com empresas com restrições fiscais, de modo a evitar o pagamento de despesas com multas ao INSS:

# 10.3. Dar quitação :

- 10.3.1. Ao Sr. Ronney César Campos Peixoto, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei n. 2423/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002 - TCE/AM;
- 10.3.2. Ao Sr. Airton Ângelo Claudino, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei n. 2423/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002 -TCE/AM:
- 10.3.3. Ao Sr. Antônio Gilson Nogueira de Souza, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei n. 2423/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002 - TCE/AM;
- 10.3.4. Ao Sr. Thomaz Afonso Queiroz Nogueira, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei n. 2423/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002 - TCE/AM:
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno a adoção das providências previstas no art. 161 da Resolução 4/2002 - TCE/AM.
- 11- Ata: 19<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 18 de Junho de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.

  14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,
- Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relato

**JOÃO BARROSO DE SOUZA** 

Procurador-Geral